



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

CIRCULAR

NORMATIVA

Instituto de Administração da
Saúde e Assuntos Sociais,
IP-RAM

S 12

27-7-2017

0 . 0 . 0 . 0

Original

Assunto: "Procedimento para disponibilização da reserva estratégica nacional de imunoglobulina contra a raiva (REN IgR)"

Para: "Médicos e farmacêuticos em funções nas unidades de saúde integradas no Sistema Regional de Saúde"

No âmbito do assunto em epígrafe, o IASAÚDE, IP-RAM procede à adaptação integral à RAM da norma 007/2017, de 12/06/2017 da Direção-Geral da Saúde (DGS).

O Presidente do Conselho Diretivo

Heriberto Jesus

Anexo: O citado (9 págs.)

DSPAG-BG/MB/CO



NORMA

NÚMERO: 007/2017

DATA: 12/06/2017

ASSUNTO:	Procedimento para disponibilização da reserva estratégica nacional de imunoglobulina contra a raiva (REN IgR)
PALAVRAS-CHAVE:	Raiva; exposição categoria III; imunoglobulina contra a raiva
PARA:	Médicos e Farmacêuticos do Sistema de Saúde
CONTACTOS:	Direção de Serviços de Prevenção da Doença e Promoção da Saúde vacinas@dgs.min-saude.pt

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde emite a seguinte

NORMA

1. Critérios de inclusão:

- a) São elegíveis para profilaxia pós-exposição com imunoglobulina contra a raiva:
- As pessoas imunocompetentes provenientes de áreas geográficas de risco para a raiva, definidas pela OMS¹, que tenham tido exposição enquadrável na categoria III (classificação da OMS; Anexo I), a animal potencialmente infetado;
 - As pessoas com alterações do sistema imunitário (incluindo infeção VIH/SIDA) provenientes de áreas geográficas de risco para a raiva¹, que tenham tido exposição enquadrável nas categorias II ou III (Anexo I), a animal potencialmente infetado.

2. Procedimento para disponibilização de imunoglobulina contra a raiva da Reserva Estratégica Nacional (REN IgR) (Anexo II):

- a) O médico de um serviço hospitalar que deteta uma pessoa elegível para receber imunoglobulina contra a raiva (IgR) efetua contacto inicial com o Centro Anti-Rábico Nacional, Serviço de Doenças Infecciosas do Centro Hospitalar de Lisboa Norte - CHLN, para o telemóvel 962 588 876, para validação do pedido de IgR;

¹ http://www.who.int/rabies/rabies_maps/en/index.html

- b) Quando o pedido é validado, o hospital requisitante envia (por e-mail/fax – Anexo II) o formulário de prescrição preenchido e autenticado com assinatura do médico e vinheta/código de barras (Anexo III), para o Centro Anti-Rábico Nacional – CHLN;
- c) Após receção e validação do formulário de prescrição, o médico do Centro Anti-Rábico Nacional - CHLN:
 - i. Envia por *e-mail* ou fax o formulário de prescrição para a farmácia do Hospital de Santa Maria - CHLN, ativando a REN IgR;
 - ii. Contacta o médico do hospital requisitante para informar que a REN IgR foi ativada;
 - iii. Contacta o Diretor-Geral da Saúde (Anexo II) (através do seu representante para este efeito), para o telemóvel 927 804 925 para informar que ativou a REN IgR;
- d) O hospital requisitante providencia o transporte do medicamento (IgR);
- e) O médico ou farmacêutico do hospital requisitante envia confirmação da receção da IgR para:
 - i. Centro Anti-Rábico Nacional – CHLN;
 - ii. Farmácia Hospital de Santa Maria - CHLN.
- f) O hospital requisitante informa o Centro Antirrábico Nacional - CHLN sobre qualquer intercorrência que ocorre com o transporte, a manipulação ou a administração da IgR (ver ponto 3. da presente Norma);
- g) O hospital requisitante devolve à farmácia do Hospital de Santa Maria - CHLN as ampolas de imunoglobulina não utilizadas, sempre que aplicável;
- h) A farmácia do Hospital de Santa Maria - CHLN informa o Centro Anti-Rábico Nacional - CHLN e a Direção-Geral da Saúde, quando a REN IgR atingir 50%;
- i) Em janeiro de cada ano:
 - i. A farmácia do Hospital de Santa Maria - CHLN elabora relatório sobre os pedidos e devoluções de IgR no ano civil anterior e envia-o à Direção-Geral da Saúde;
 - ii. A Direção-Geral da Saúde e o Centro Anti-Rábico Nacional - CHLN elaboram relatório de avaliação do procedimento relativamente ao ano civil anterior.
- j) Em caso de necessidade de novo fornecimento para continuação de tratamento de um doente, aplicam-se as regras já descritas na presente Norma.

3. Notificação de reações adversas:

- a) Todas as suspeitas de reação adversa à imunoglobulina contra a raiva (IgR) devem ser imediatamente notificadas pelo médico responsável do doente, para o INFARMED (Anexo II), através do [Sistema Nacional de Farmacovigilância](#);
- b) Deve ser comunicado à Direção-Geral da Saúde qualquer notificação de reação adversa à imunoglobulina contra a raiva (IgR);
- c) O INFARMED deve, posteriormente, enviar relatório das notificações à Direção-Geral da Saúde.



Francisco George

Diretor-Geral da Saúde

TEXTO DE APOIO

Conceitos, definições e orientações

- A. A IgR deve ser administrada o mais precocemente possível após a exposição (mordedura, arranhão, etc., conforme classificação da OMS; anexo I) a animal potencialmente infetado. Estas situações aplicam-se a pessoas oriundas de outros Países onde a raiva animal é endémica, uma vez que Portugal é considerado "livre de raiva" animal².
- B. A IgR é disponibilizada a qualquer serviço de saúde que a requisite para administração imediata numa situação de potencial perigo de vida, conforme as instruções da presente Norma.

Fundamentação

- A. A profilaxia da raiva humana prevê que, após exposições de categoria III ou das categorias II ou III no caso de imunodeficientes, seja utilizada, para além da vacina, Imunoglobulina contra a raiva.
- B. A IgR deve ser administrada o mais precocemente possível após a exposição (mordedura, arranhão, etc., conforme classificação da OMS; anexo I) a animal potencialmente infetado. Estas situações aplicam-se a pessoas oriundas de outros Países onde a raiva animal é endémica, uma vez que Portugal é considerado "livre de raiva" animal³.
- C. Esta imunoglobulina (IgR) não está disponível no mercado em Portugal.
- D. A raridade das situações em que será necessário aplicar IgR, a dificuldade com a sua aquisição e o seu prazo de validade justificam a criação de uma Reserva Estratégica Nacional (REN IgR).
- E. O INFARMED emitiu, a pedido da Direção-Geral da Saúde, uma Autorização de Utilização Excepcional (AUE) em 2015, para importação de seis tratamentos de IgR⁴ que constituem a REN IgR armazenada na Farmácia do Hospital de Santa Maria, Centro Hospitalar de Lisboa Norte - CHLN.

² No entanto, a exposição com contacto direto com morcegos em Portugal deve ser cuidadosamente avaliada.

³ No entanto, a exposição com contacto direto com morcegos em Portugal deve ser cuidadosamente avaliada.

⁴ "Imogam Rage" - informação sobre o medicamento disponível em:

<http://base-donnees-publique.medicaments.gouv.fr/affichageDoc.php?specid=66661251&typedoc=N>

- F. Quando esta Reserva atingir os 50%, a Direção-Geral da Saúde solicitará nova AUE ao INFARMED e desenvolverá os procedimentos de aquisição para a sua reposição.
- G. A notificação de suspeita de reação adversa à imunoglobulina contra a raiva (IgR) é importante, uma vez que permite a monitorização contínua da relação benefício-risco.

ANEXOS

ANEXO I

CATEGORIA DE CONTACTO COM ANIMAL POTENCIALMENTE INFETADO

Classificação da OMS

Categoria	Tipo de contacto com animal suspeito, animal com raiva confirmada, ou animal desconhecido	Tipo de exposição
I	<ul style="list-style-type: none"> - Tocar, alimentar - Lameduras em pele íntegra 	Nenhuma
II	<ul style="list-style-type: none"> - Beliscaduras, arranhões, abrasões - Mordeduras sem sangramento 	<i>Minor</i>
III	<ul style="list-style-type: none"> - Arranhões ou mordeduras transdérmicas simples ou múltiplas - Contaminação de membranas mucosas com saliva de lameduras - Lameduras em pele não íntegra - Exposição com contacto direto com morcegos⁵ 	Grave

Fonte: OMS, atualizado em março 2016

⁵ Em Portugal a exposição com contacto direto com morcegos deve ser cuidadosamente avaliada.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE PRESCRIÇÃO DE IMUNOGLOBULINA CONTRA A RAIVA

Caso número: _____

(a preencher Centro Anti-Rábico Nacional - CHLN)

Data: ____/____/____

Dia / mês / ano

Instituição que requisita a imunoglobulina contra a raiva

Nome da instituição:

Serviço:

Doente

Número do processo na instituição requisitante:

Nome:

Idade:

Sexo:

Telefone(s):

Morada:

(com código postal)

Exposição

País e cidade:

Data da exposição: ____/____/____

Dia / mês / ano

Data do início da viagem: ____/____/____

Dia / mês / ano

Natureza da exposição [lambadura/arranhadura/mordedura/outra (a especificar)]:

Local anatómico da exposição:

A integridade da pele foi comprometida? (sim/não):

Número de feridas:

As feridas sangraram? (sim/não):

Profundidade da mordedura (superficial/profunda):

Categoria de exposição (I/II/III):

História prévia de vacinação contra a raiva

Profilaxia pré-exposição com 3 doses intramusculares/intradérmicas? (sim/não):

Datas inoculações: ____/____/____, ____/____/____, ____/____/____
 Dia / mês / ano Dia / mês / ano Dia / mês / ano

Profilaxia pós exposição anterior? (sim/não):

Datas inoculações: ____/____/____; ____/____/____; ____/____/____; ____/____/____; ____/____/____
 Dia / mês / ano Dia / mês / ano

Que vacina(s) contra a raiva foi(ram) administrada(s):

Detalhes das vacinações: (país, etc.)

Detalhes do animal

Tipo de animal/espécie:

Doméstico/selvagem:

Provocado/não provocado (detalhes):

É conhecida morada ou dono do animal? (sim/não):

O animal foi rastreado? (sim/não):

Se sim, qual o resultado? (positivo/negativo):

Quando e onde (país) foi o animal visto vivo pela última vez?

Estado vacinal do animal, se conhecido:

Outra Informação

Requisição de imunoglobulina

N.º de ampolas de imunoglobulina:

Data da requisição: ____/____/____
 Dia / mês / ano

Nome do Médico:

N.º da Cédula Profissional:

Telefone(s)/telemóvel:

e-mail:

Fax de contacto (hospital/serviço):

Vinheta do médico

Assinatura do médico